

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63012.000235/2026-20

2. Descrição da necessidade

2.1 O processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios tem por finalidade atender às necessidades de apoio alimentar da Organização Militar e as apoiadas, proporcionando suporte tanto na alimentação diária do efetivo quanto na realização de eventos institucionais.

2.2 Considerando que, conforme o planejamento desta Diretoria, encontra-se em fase inicial de instrução um Pregão Eletrônico anual, o qual contempla a totalidade dos itens necessários ao regular abastecimento desta Organização Militar, e tendo em vista que o referido procedimento demandará lapso temporal significativo para sua conclusão, em razão de sua complexidade, mostra-se imprescindível a adoção de medida administrativa mais célere. Nesse contexto, justifica-se a instauração de outro Pregão Eletrônico, de menor vulto e com quantitativo reduzido de itens, com a finalidade de evitar o desabastecimento de insumos importantes.

2.3 Ressalte-se que, em razão do valor estimado da contratação, não se mostrou viável confecção de Dispensa eletrônica. Ademais, tendo em vista a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de contratações frequentes, bem como as limitações físicas quanto à capacidade de armazenamento, justifica-se a previsão de fornecimento com entregas parceladas, conforme conveniência e oportunidade da Administração. Diante dessas características, conclui-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de contratação de bens de consumo frequente, com entregas parceladas e impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem efetivamente demandados.

2.4 O prazo de vigência da contratação observa o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Municiamento	1T (QC-IM) ALINE CUNHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 4 (quatro) dias após o efetuado o pedido mediante envio da nota de empenho nos seguintes endereços:

Município	Endereço	Telefone
Rio de Janeiro RJ	Rua Teófilo Otoni, 4 – Centro/RJ	(21) 2104-5236

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao produto;

O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação (RDC no 216 de 15 de setembro de 2004). Além disso, os gêneros deverão atender às normas específicas de registro sanitário junto à ANVISA e MAPA, conforme aplicável, incluindo exigências de SIF/SIE/SIM/SISBI-POA para produtos de origem animal e Cadastro Geral de Classificação do MAPA para produtos de origem vegetal.

A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no termo de referência. As mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo: íntegras, com as características próprias das espécies (cor, aroma, sabor e textura), em adequado estágio de maturação; em condições higiênico-sanitárias adequadas, ou seja, livre de pragas, insetos, danos físicos ou mecânicos, que afetem a aparência e facilitam a proliferação de bactérias deteriorantes. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de por pessoas jurídicas de direito público ou atestados fornecidos privado; e

A contratada deverá atender as prescrições relativas a Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 7ª edição de outubro de 2024, no que se refere as características sustentáveis de consumo do objeto a ser ofertado na licitação e utilização da logística de descarte adequada para o objeto, especialmente as orientações constantes das págs. 77 a 81 e 213 a 214.

4.2. Instrução Normativa nº 2, 29 de março de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Percentual mínimo de destinação de recursos à agricultura familiar

Em relação à contratação em lide, não será observado o percentual mínimo de destinação de recursos à agricultura familiar, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que determina que pelo menos 30% dos recursos destinados à alimentação sejam aplicados na compra de produtos da agricultura familiar.

Tal fato justifica-se, pois a quantidade estipulada pela referida norma já ser atendida por meio dos gêneros alimentícios adquiridos através do SABM, que por meio do COMRJ, realiza suas licitações observando os percentuais exigidos na Instrução Normativa nº 2/2018. Dessa forma, a presente contratação não compromete o cumprimento da norma, uma vez que a demanda global da Unidade já contempla o atendimento ao percentual mínimo destinado à agricultura familiar.

Ademais, tal dispensa observa ainda as exceções admitidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (out/2024), págs. 77–78, que permitem afastar o percentual quando já houver atendimento global ao mínimo legal por meio de outras contratações.

5. Justificativa para utilização de SRP

5. 1 O Pregão Eletrônico destina-se ao registro de preços para e escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório. O artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, nos incisos I a V, enumera as situações nas quais poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços.

Nesse liame, extrai-se o artigo 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

5.2 Dentre as possibilidades elencadas no citado art. 3º, o presente processo, conforme expresso no Termo de Referência, enquadra-se na hipótese do Inciso V, do Decreto nº 11.462/2023, visto que as aquisições destinam-se ao uso de gêneros alimentícios em cardápios variados, com quantidades que podem oscilar ao longo do exercício, tornando inviável a definição exata das quantidades a serem adquiridas.

5.3 Não menos importante, cabe esclarecer que, o Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens, como por exemplo: eliminação do fracionamento de despesas, redução do tempo de aquisição, redução do número de licitações, atualidade dos preços da aquisição e participação de pequenas e médias empresas que podem prejudicar ou interromper o fornecimento ao longo do período de 12 meses.

5.4 Assim, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração terá a ferramenta necessária à manutenção de seus meios. Desta forma, consagra-se, dentre outros, os Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Eficiência e Finalidade.

6. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Soluções disponíveis no mercado

5.1.1. O levantamento de mercado identificou a existência de diferentes soluções capazes de atender à necessidade apresentada, oferecidas por diversos fornecedores no cenário nacional.

5.1.2. Entre as alternativas analisadas, destacam-se:

- a) soluções fornecidas por empresas especializadas no setor, com ampla disponibilidade de produtos compatíveis com a demanda da Administração;
- b) contratações similares realizadas por outros órgãos públicos; e
- c) tecnologias e metodologias já consolidadas no mercado, sem restrição de acesso ou fornecimento, o que garante competitividade e ampla participação de fornecedores.

5.1.3. Após a análise das opções identificadas, verificou-se que a solução proposta é a mais adequada, por conciliar economicidade, disponibilidade e compatibilidade com as necessidades técnicas da Administração.

5.2. Pesquisa e estimativa de preços

5.2.1. Para definição dos preços de referência da contratação, foi realizada pesquisa de preço com base no seguinte parâmetro, a saber:

- a) cotações obtidas em sites de venda na internet.

5.2.2. Esse conjunto de informações permitiu a definição de um valor de referência aderente ao mercado, garantindo maior confiabilidade à estimativa de custos e, conseqüentemente, à própria contratação.

5.3. Considerações finais do levantamento

5.3.1. Ressalta-se que não se identificou a necessidade de realização de audiência ou consulta pública, uma vez que o objeto da contratação já se encontra consolidado no mercado, com ampla oferta de fornecedores.

5.3.2. Dessa forma, restam assegurados a competitividade do certame e o atendimento às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

7. Descrição da solução como um todo

6.1. A análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, as estimativas estabelecidas no certame, o aspecto econômico e os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. O estudo permitiu constatar que a aquisição dos itens de alimentação normalmente são adquiridos por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de produtos simples no mercado e sua entrega não exige a necessidade de obrigações, acessórias por parte dos fornecedores. Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversos fornecedores.

A solução mercadológica disponível, consolidada e amplamente utilizada é a venda de produtos quer por atacado quer por varejo. Para atendimento da demanda, identificamos e analisamos as seguintes alternativas:

- a) Fornecimento de gêneros de alimentação por meio do comércio atacadista.

Essa alternativa consiste na comercialização de grandes quantidades de determinado produto, ou de produtos de emprego similar, sendo o intermediário entre fabricantes e varejistas, comprando e vendendo de diversos fornecedores, inclusive empresas concorrentes. Como exemplos: Depósitos e Distribuidoras.

- b) Fornecimento de gêneros de alimentação por meio do comércio varejista.

Essa alternativa consiste na participação de empresas fornecedoras de produtos que abrange as duas modalidades de comercialização, permitindo uma maior competitividade e possibilidade de fornecimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

c) Fornecimento de gêneros de alimentação por meio do comércio em geral abrangendo as duas modalidades: varejista e atacadista.

Essa alternativa consiste na participação de empresas fornecedoras de produtos que abrange as duas modalidades de comercialização, permitindo uma maior competitividade e possibilidade de fornecimento da proposta mais vantajosa para a Administração.

d) Sistema Registro de Preços (SRP)

O SRP, como procedimento para registro formal de preços para contratações futuras, se torna legítimo e eficiente para o caso concreto uma vez que compreende contratações frequentes; atendimento a mais de um Órgão e por conta da indefinição do quantitativo real a ser demandado. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada neste artefato, como pretensão aquisitiva, a ser efetivada e diante procedimento formal de compras, consistirá no Registro de Preços para eventual e futura aquisição gêneros de alimentação, conforme as especificações, as métricas, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo setor requisitante.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantificação dos itens foi realizada por meio de cálculos estimados, considerando tanto o consumo diário dos ingredientes quanto a quantidade necessária para atender adequadamente a cada militar que usufruirá das refeições preparadas. Esse cálculo levou em conta a quantidade estimada de vezes em que os materiais serão utilizados na elaboração do cardápio ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, com a inclusão de uma margem de segurança de 10%. Os dados utilizados para essa estimativa foram analisados com base em históricos de cardápios semanais, disponíveis desde 2022.

7.2 Destaca-se que este processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios tem por finalidade atender às necessidades de apoio alimentar da Organização Militar e as apoiadas, proporcionando suporte tanto na alimentação diária do efetivo quanto na realização de eventos institucionais. Tais itens são de fundamental importância para a confecção dos cardápios, assegurando variedade, equilíbrio nutricional e adequação às diferentes situações de consumo.

7.3. Considerando que, conforme o planejamento desta Diretoria, encontra-se em fase inicial de instrução um Pregão Eletrônico anual, o qual contempla a totalidade dos itens necessários ao regular abastecimento desta Organização Militar, e tendo em vista que o referido procedimento demandará lapso temporal significativo para sua conclusão, em razão de sua complexidade, mostra-se imprescindível a adoção de medida administrativa mais célere. Nesse contexto, justifica-se a instauração de outro Pregão Eletrônico, de menor vulto e com quantitativo reduzido de itens, com a finalidade de evitar o desabastecimento de insumos importantes.

7.4. Ressalte-se que, em razão do valor estimado da contratação, não se mostrou viável confecção de Dispensa eletrônica. Ademais, tendo em vista a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de contratações frequentes, bem como as limitações físicas quanto à capacidade de armazenamento, justifica-se a previsão de fornecimento com entregas parceladas, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

7.5. O prazo de vigência da contratação observa o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 426.154,10

8.1 A estimativa do valor da contratação é de R\$ R\$ 426.154,10 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) , conforme custos unitários apostos no item 1.1 do TR.

8.2 Estimativas de preços ou preços referenciais:

8.3 A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas a fornecedores e sites especializados, com o objetivo de obter valores atualizados e compatíveis com o mercado local. Durante a verificação no site Compras.gov, constatou-se que as informações disponíveis estavam desatualizadas, apresentavam incompatibilidade com as especificações dos itens e, em alguns casos, inexistência dos produtos pesquisados. Dessa forma, a utilização dos parâmetro baseado no Artigo 5º, III da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 mostrou-se alternativa mais adequada para garantir a precisão e a representatividade dos preços de mercado.

8.4 A pesquisa de preços do item 7 e do item 21 não contou com no mínimo três orçamentos, apenas dois, isso porque, por serem itens produzidos sob encomenda, possuem características próprias de preparo e não estão disponíveis em sites de ampla abrangência, o que limitou o número de cotações obtidas. Contudo, os orçamentos coletados foram considerados suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços com o mercado e assegurar a economicidade da aquisição. Ademais, houve dificuldade de obter respostas de fornecedores dentro do prazo necessário, tornando inviável a obtenção de cotações adicionais a tempo de concluir o processo, em razão da especificidade dos itens.

Em atendimento à norma supracitada, o valor unitário do item será considerado como sendo o valor médio apurado com base nas pesquisas realizadas para cada item, conforme mapa comparativo de preços.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em acolhimento ao disposto no artigo 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, os itens pretendidos serão licitados por itens, e a entrega parcelada para garantir a não deterioração do material e visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado a fim de fomentar a ampliação da disputa entre os licitantes, para obtenção da proposta mais vantajosa, conferindo maior economicidade à administração.

Os itens desta aquisição não guardam dependências de funcionamento entre si, cumprindo o seu uso ideal sem depender de outro item deste procedimento licitatório. Desta forma, a opção de licitar por item não acarreta prejuízo algum para procedimento ou para os fornecedores que participarão do certame.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a aquisição dos materiais deste processo por não necessitarem de outros itens para seu funcionamento.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos - 2025, conforme orientações previstas no parágrafo único do art. 1º do Decreto Presidencial Nº10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com esta aquisição espera-se atender com eficácia as necessidades desta unidade e organizações militares apoiadas, sendo que a falta do material ora citado compromete a segurança e bom andamento das atividades.

14. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessária a busca de providências a serem adotadas pela Administração, para fins de capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual pois os itens não exigem nenhuma medida adicional.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há impacto ambiental na utilização dos itens objeto deste processo, pois os mesmos não impactam o meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme necessidade de aquisição dos itens e disponibilidade orçamentária, a compra se torna justificável e viável

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE TEIXEIRA DA CUNHA

Gestora de Municiamento